



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Andre Luiz Alves

PROCESSO Nº.: 0327190007937

CÂMARA/VARA: Cível

COMARCA: Itambacuri

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.F.S.

IDADE: 88 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos diversos (Stabil (Pramipexol), Mantidan, Ranitidina, Complexo 46 Almeida Prado, HCTZ, Furosemida, Losartana, Omeprazol, Miconazol, AAS e Prolopa BD)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 10, G 20, G 21.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 49965

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.0001174

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1) Os remédios Stabil® (Pramipexol), Mantidan, Ranitidina, Complexo 46 Almeida Prado, HCTZ, Furosemida, Losartana, Omeprazol, Miconazol, AAS e Prolopa BD, são fornecidos pelos SUS? **R.: O Stabil® e o Complexo 46 Almeida prado não; os demais estão todos incluídos na rede pública/SUS - RENAME 2018. Gentileza reportar-se às considerações abaixo.**

2) Em caso negativo, existem outros com o mesmo princípio ativo que podem ser substituídos? **R.: Gentileza reportar-se às considerações abaixo.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente/requerente com diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica - HAS e parkinsonismo, em bom estado geral, porém em uso irregular da medicação. Consta que o mesmo



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

fez uso prévio de Akineton® (Cloridrato de Biperideno); que a razão para prescrever produto / serviço diferenciado àquele oferecido pelo SUS, foi a escolha da neurologista assistente. Não consta a razão/causa do uso irregular da medicação.

No SUS estão disponíveis através do componente básico e especializado de assistência farmacêutica, alternativas de terapêutica farmacológica com medicamentos dos diversos grupos farmacológicos protocolares previstos para o tratamento da HAS e Parkinsonismo.

Alternativa farmacêutica: medicamentos que possuem o mesmo princípio ativo, não necessariamente na mesma dosagem, forma farmacêutica, natureza química (éster, sal, base), porém, oferecem a mesma atividade terapêutica.

Alternativa terapêutica: medicamentos que contêm diferentes princípios ativos, indicados para um mesmo objetivo terapêutico ou clínico, mesma indicação e, almejando o mesmo efeito terapêutico.

Componente básico: responsabilidade essencialmente do Município.

Componente Especializado: responsabilidade essencialmente do Estado.

A doença de Parkinson, possui tratamento protocolar disponível no SUS, gentileza vide Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017. Conforme o protocolo, “Serão incluídos neste Protocolo os pacientes que apresentarem os critérios para o diagnóstico clínico da DP segundo o Banco de Cérebros da Sociedade de Parkinson do Reino Unido”.

1) **Stabil®** (Dicloridrato de Pramipexol 0,125mg): Não disponível na rede pública/SUS. Possui indicação de bula para o tratamento dos sinais e sintomas da doença de Parkinson sem causa conhecida, podendo ser usado isoladamente ou em associação ao levodopa, e também indicado para o tratamento da síndrome das pernas inquietas.

2) **Mantidan®** (Cloridrato de Amantadina 100mg): Disponível na rede pública/SUS através do componente especializado de assistência



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

farmacêutica, na apresentação de comprimido de 100 mg, vide RENAME 2018 páginas 49, 98 e 130.

3) **Cloridrato de Ranitidina 150mg**: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 150 mg, vide RENAME 2018 páginas 22, 65 e 133.

4) **Complexo Senna Almeida Prado 46**: Não disponível na rede pública; é medicamento homeopático, um laxativo de contato, indicado como auxiliar no tratamento da prisão de ventre. Há medidas terapêuticas similares aplicáveis ao caso concreto disponíveis na atenção básica da rede pública, através do programa de saúde da família o requerente tem acesso às terapêuticas não medicamentosas e medicamentosas disponíveis na rede pública, entre os laxativos cita-se: glicerol supositório, lactulose na forma de xarope e sulfato de magnésio na forma de pó para solução oral.

5) **Hidroclorotiazida 25 mg (meio comprimido)**: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 12,5 e 25 mg, vide RENAME 2018 páginas 26, 74 e 146.

6) **Furosemida 40mg**: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 40 mg, vide RENAME 2018 páginas 25, 73 e 144.

7) **Losartana 50mg**: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 50mg, vide RENAME 2018, páginas 27, 74 e 151.

8) **Omeprazol 20mg**: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de cápsula de 10 e 20 mg, vide RENAME 2018 páginas 28, 67 e 156.

9) **Nitrato de Miconazol** (prescrito para uso tópico): Disponível na rede pública/SUS, através do componente básico de assistência farmacêutica, nas apresentações (loção, pó, creme vaginal, creme e gel oral à 2% - 20mg/g), vide



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RENAME 2018 páginas 28, 67, 78, 155.

10) **AAS** 100mg: Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 100 e 500 mg, vide RENAME 2018 páginas 17 e 117.

11) **Prolopa BD®** 100/25 mg (Levodopa + Cloridrato de Benserazida): Disponível na rede pública/SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimido de 100/25 e 200/50mg, e cápsula 100/25mg, vide RENAME 2018 páginas 27, 101 e 150.

No **caso concreto**, não foram identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso específico dos medicamentos requeridos não incluídos na RENAME, em detrimento das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS para a finalidade terapêutica pretendida.

Não há estudos de elevada evidência científica que possibilitem atribuir aos medicamentos (requeridos e não disponíveis), superioridade terapêutica em relação às alternativas/medicamentos disponíveis no SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2018.
- 2) Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson.
- 3) REMUME 2018 – Relação Municipal de Medicamentos Prefeitura de Belo Horizonte.
- 4) Resposta Técnica 65/2017 NATJUS TJMG, disponível na biblioteca digital do TJMG.
- 5) Parecer Técnico de Farmácia nº 02/2012 – Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

V – DATA:

06/05/2019

NATJUS - TJMG